



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

EMENDA SUPRESSIVA Nº /03
(Da Sra. ANN PONTES, JADER BARBALHO e outros)

"Art. 5º - Suprimir a alteração."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo Governo Federal em sua Emenda Constitucional de Reforma Previdenciária encaminhada ao Congresso Nacional, se mostra mais uma vez, inconstitucional sendo incongruente na fixação no plano federal, do teto previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

ANN PONTES
Deputada Federal
PMDB/PA.

JADER BARBALHO
Deputado Federal
PMDB/PA.